



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Sexta-feira • 03 de janeiro de 2025 • Ano XI • Edição Nº 204



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 001/2025)	2
PORTARIA (Nº 002/2025)	3
PORTARIA (Nº 003/2025)	4
PORTARIA (Nº 004/2025)	5
PORTARIA (Nº 005/2025)	7
PORTARIA (Nº 006/2025)	10
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 013/2024)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 001/2025)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº. 01/2025, 03 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação do
Tesoureiro da Câmara Municipal”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado, o **Sr. Antônio Bomfim Souza Pinto**, inscrito no CPF sob o nº **743.167.025-72**, para exercer o Cargo de Tesoureiro, de Provimento em Comissão, Símbolo CPC-02, em conformidade com a Lei Municipal nº 685/2009, datada de 26 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal São Felipe, Estado da Bahia, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

.....
José Batista Souza Pinto
Presidente

PORTARIA (Nº 002/2025)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 02/2025 de 03 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO, do Controlador Interno, na forma da Lei”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Municipal Nº4685/2009**.

RESOLVE:

Art. 1º. **Nomear** o Senhor **Ananias Carneiro de Andrade Junior**, inscrito no CPF sob o nº 104.309.625-68, para exercer o cargo de **Controlador Interno**, de provimento em Comissão Símbolo CPC-03, em conformidade com a Lei Municipal nº 685/2009, datada de 26 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal São Felipe, Estado da Bahia, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

.....
José Batista Souza Pinto
Presidente

PORTARIA (Nº 003/2025)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 03/2025 de 03 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO, do Secretário de Gabinete, na forma da Lei”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FELIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Municipal Nº4685/2009**.

RESOLVE:

Art. 1º. **Nomear** o Senhor **Daniel Silva Conceição**, inscrito no CPF sob o nº 084.810.055-76, para exercer o cargo de **Secretário de Gabinete**, de provimento em Comissão Símbolo CPC-03, em conformidade com a Lei Municipal nº 685/2009, datada de 26 de maio de 2009.

Art. 2º - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal São Felipe, Estado da Bahia, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

.....
José Batista Souza Pinto
Presidente

PORTARIA (Nº 004/2025)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 04/2025.

**“DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR
COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º
DE ABRIL DE 2021”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE - ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento à Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de
Licitações e Contratos Administrativos, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21.”;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados(as) para atuar como membros da Comissão de Contratação, os
servidores (as) abaixo relacionados (as), sob a presidência do primeiro:

SIDNEY CAVALCANTE, portador do CPF nº 440.757.665-00; agente de
contratação;

RIVELINO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 884.822.785-68;
equipe de apoio;

CRISLAINE SOUZA SILVA, portadora do CPF nº 062.469.895-51;
equipe de apoio;

ANDRÉ LUIS COSTA SANTANA, portador do CPF nº 948.260.805-49;
equipe de apoio;

§1º – Os membros da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico
complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica,
inclusive de servidores não listados nesta Portaria.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

§2º – A Comissão de Contratação e Equipe de apoio designadas na presente portaria, atuará inclusive nos processos mediante procedimento auxiliar de Credenciamento para a contratação de bens e serviços, conforme disposto no art.79 da Lei Federal 14.133/2021.

Art.3º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felipe, Estado da Bahia, aos 03 dias de janeiro de 2025.

JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO

Presidente

PORTARIA (Nº 005/2025)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 05/2025.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO FELIPE-BAHIA, DERIVADOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA QUE INDICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão dos Arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe-Ba, conforme indicado pelo gestor responsável, o servidor abaixo:

LEONARDO PEREIRA RIBEIRO, portador do CPF de nº 825.098.755-15.

Art.2º - Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º - O Setor de Compras e a Comissão Especial de Contratação disponibilizará ao Fiscal nomeado, em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felipe, Estado da Bahia, aos 03 dias de janeiro de 2025.

JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO

Presidente

PORTARIA (Nº 006/2025)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 06/2025.

**“NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO
FELIPE-BAHIA, DERIVADOS DA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021, NA FORMA QUE INDICA E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE - ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao previsto no §3º do art.8º da Lei Federal nº
14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Gestor (a) de contratos que atuará nos limites de gestão dos contratos
no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe-Ba.

ROSÂNGELA DE MELO portadora do CPF de nº 042.131.445-18;

Art.2º - Ao (a) Gestor (a) de Contratos, ora nomeado (a), será garantida pela administração as
condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº
14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art.3º- Fica garantido ao Gestor de Contratos o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico
e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução.

Art.4º- Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao
seu substituto, em especial:

- I -Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II -Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

- III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV -Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V -Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI -Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII -Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X -Outras atividades compatíveis com a função

Art. 5º - Fica garantido ao Gestor de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felipe, Estado da Bahia, aos 03 dias de janeiro de 2025.

JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 013/2024)


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

1ª VOTAÇÃO APROVADO
EM: 18/09/2024
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO
EM: 25/09/2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2024

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São Felipe para o quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SR. JOSE BATISTA SOUZA PINTO, no uso de suas atribuições legais, apresentam à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado, na forma do artigo 29 da Constituição Federal, o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários do Município de São Felipe, conforme discriminado abaixo:

- I – Prefeito R\$ 22.000,00
- II - Vice-Prefeito R\$ 12.000,00
- III – Vereadores R\$ 9.500,00
- IV — Secretários Municipais R\$ 6.500,00

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador e Secretário Municipal serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados no artigo anterior, vedado qualquer tipo de acréscimo, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal

Art. 3º - A revisão geral anual, assegurada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para os subsídios fixados nesta Lei, no percentual de **4% (quatro por cento)**, a ser aplicada no mês de janeiro de cada ano, durante o período de **2025 a 2028**.

Parágrafo único - A recomposição mencionada no artigo 3º visa à correção das perdas inflacionárias acumuladas ao longo do quadriênio, sendo aplicada de forma automática, e independente de outros reajustes concedidos.

Art. 4º - O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, que compreende o somatório da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 5º - O subsídio de cada vereador não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual, conforme previsão constitucional.

Parágrafo Único — O vereador que faltar as Sessões, ou, se estiver presente, faltar as votações da Ordem do Dia, terá descontado do seu subsídio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por cada Sessão que for registrada sua falta.

Art. 6º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar ao valor correspondente a 7% da receita do Município e este não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio dos seus Vereadores, sob pena de seu Presidente incidir em crime de responsabilidade.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo enviara a Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o repasse do duodécimo que faz jus o Poder Legislativo, que corresponde a 1/12 (um doze avos) do resultado do cálculo de 7% (sete por cento) do valor da receita efetivamente realizada no exercício anterior, que compreende ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, sob pena de incidir em crime de responsabilidade conforme ordenamento jurídico constitucional.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2024



JOSE BATISTA SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de São Felipe

Justificativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a recomposição salarial dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de São Felipe para o quadriênio 2025 a 2028. A recomposição estabelecida em 4% ao ano busca corrigir as perdas inflacionárias acumuladas ao longo do período e garantir a manutenção do poder aquisitivo dos agentes públicos municipais.

Análise da variação do Salário Mínimo e IPCA (2021-2024):

- **Varição do Salário Mínimo:** De janeiro de 2021 a agosto de 2024, o salário mínimo passou de R\$ 1.100,00 para R\$ 1.320,00. A projeção para 2024 indica que poderá atingir R\$ 1.421,00, representando uma variação acumulada de 35,98%. Esse crescimento foi aplicado para minimizar as perdas causadas pela inflação no período.

- **Varição do IPCA:** No mesmo período (2021 a agosto de 2024), o IPCA acumulado foi de 25,3%, refletindo a inflação oficial do Brasil, conforme os índices divulgados pelo IBGE. Essa variação afeta diretamente o poder de compra da população e justifica a necessidade de uma recomposição salarial anual.

Portanto, o índice de 4% estabelecido neste projeto de lei busca manter um equilíbrio entre a recomposição necessária para os agentes políticos e a realidade fiscal do Município. O percentual fixado garante uma atualização justa, sem sobrecarregar os cofres públicos, assegurando a devida correção do poder aquisitivo ao longo do próximo quadriênio.

Por esse motivo, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que tem o objetivo de preservar a dignidade remuneratória dos agentes públicos de São Felipe.


JOSE BATISTA SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de São Felipe